



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI N° 5.777, de 9 de maio de 2005

(Dispõe sobre cassação da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do Município, na hipótese que especifica.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do Município, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

§ 1º - A cassação da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do estabelecimento infrator, nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, acarretará o impedimento de seus sócios, pessoas físicas ou jurídicas, de exercerem o mesmo ramo de atividade no Município, em comum ou separadamente, mesmo que em estabelecimentos distinto daquele.

§ 2º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, do estabelecimento infrator punido nos termos desta lei, estarão proibidos, em comum ou separadamente, de entrar com pedido de funcionamento de nova empresa do mesmo ramo de atividade, nos cadastros da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 3º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, do estabelecimento infrator punidos nos termos desta lei, responderão pessoal e solidariamente por todos os danos patrimoniais que vierem a causar aos consumidores e ao Município, como também por todas as penalidades fiscais e administrativas a ele cominadas, sem prejuízo das penalidades oriundas das cominações legais Federais e Estaduais, pertinentes ao assunto.

§ 4º - A empresa ou estabelecimento comercial que venha a obter a inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município, não poderá ter no seu quadro administrativo pessoa física que figure como sócio, diretor, gerente ou gestor de negócios, sob qualquer denominação, que tenha figurado, ainda que temporariamente e a qualquer título, como responsável ou preposto de estabelecimento ou empresa que haja sofrido a penalidade prevista no "caput" deste artigo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação da Lei n° 5.777, de 9 de maio de 2005)

- fls. 02 -

Art. 2º - A desconformidade referida no artigo 1º será apurada pelo Município e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional do Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Art. 3º - A falta da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município, implicará no imediato fechamento do estabelecimento e o inabilitará à prática das operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação dos serviços oriundos daquele local.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a divulgar, por intermédio de jornal de grande circulação na região, a relação dos estabelecimento a que se refere esta lei, inclusive com a razão social e endereço de funcionamento.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições desta lei aos estabelecimento que tenham a revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo, conforme definida na legislação federal, como atividade adicional, de mesmo titular, tais como os supermercados.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de maio de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES - Bibó
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de maio de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO)